

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1283

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1283
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

**CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de tarifas de gás natural e GLP, Com
vigência a partir de 01/06/2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº. E-12/020.239/2012, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1116/12.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

Processo nº: E-12/020.239/2012

Autuação: 27/04/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, com vigência a partir de 01/06/2012.

Sessão Regulatória: 27 de Setembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1116/12 (publicada no DOERJ em 25/06/2012), que diz respeito à Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2012, como segue:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária CEG, republique a atualização tarifária de Gás natural e GLP, nas faixas em desacordo com os cálculos proferidos pela CAPET.

Art. 2º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/12, conforme segue:

Tarifas CEG		
		01/06/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m³
GN Res.	0 - 7	3,6969
	8 - 23	4,9205
	24 - 83	6,0412
	> 83	6,3965
GN Ind.	0 - 200	3,7306
	201 - 2.000	2,1682
	2.001 - 10.000	1,9223
	10.001 - 50.000	1,5836
	50.001 - 100.000	1,4509
	100.001 - 300.000	1,3092
	300.001 - 600.000	1,1416
	600.001 - 1.500.000	1,1372
	1.500.001 - 3.000.000	1,1250
	3.000.001 - 15.000.000	1,0834
	> 15.000.000	1,0834
GN Com.	0 - 200	5,5389
e Outros	201 - 500	5,0028
	501 - 2.000	4,7365
	2.001 - 20.000	4,4867
	20.001 - 50.000	4,0248
	> 50.000	3,2560
GNV		1,0842
Petroquímico		0,9338
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2427
	industrial (R\$/kg)	4,4432

Tarifas Consumidor Livre - CEG		
		01/06/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
Petroquímico	Faixa única	0,0270
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	> 3.000.000	0,1442

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.. Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro Relator, José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro Presidente, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro

À fl. 50, a SECEX, informa que "Terminados os prazos, não houve apresentação de RECURSO e/ou EMBARGOS;"

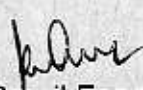
Em prosseguimento ao feito, os autos são encaminhados à CAPET que, com base na documentação¹ fornecida pela CEG, declara que as medidas tomadas pela CEG "atende ao disposto na Deliberação 1116/12."

A Procuradoria considerando que a questão versa somente sobre tarifas e manifestação favorável da CAPET, opina pelo cumprimento da deliberação em questão.

Em razões finais, a Concessionária esclarece que nas faixas e classes discordantes com os cálculos da CAPET, não possui clientes, portanto "não iria gerar receita alguma para a Concessionária".

Por fim, reitera a republicação da tabela correta, corrobora com o entendimento da CAPET e Procuradoria e solicita o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ DIJUR - E-950/2012 (fls. 75 a 82) - Cópias das republicações (com errata) nas faixas em desacordo com os cálculos da CAPET.

Processo nº: E-12/020.239/2012
Autuação: 27/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, com vigência a partir de 01/06/2012.
Sessão Regulatória: 27 de Setembro de 2012

VOTO

Trata-se de verificar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1116/12 (publicada no DOERJ em 25/06/2012), que diz respeito à Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/06/2012, a qual transcrevo abaixo:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária CEG, republique a atualização tarifária de Gás natural e GLP, nas faixas em desacordo com os cálculos proferidos pela CAPET.

Art. 2º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/12, conforme segue:

Tarifas CEG		
		01/06/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m³
GN Res.	0 - 7	3,6969
	8 - 23	4,9205
	24 - 83	6,0412
	> 83	6,3965
GN Ind.	0 - 200	3,7306
	201 - 2.000	2,1682
	2.001 - 10.000	1,9223
	10.001 - 50.000	1,5836
	50.001 - 100.000	1,4509
	100.001 - 300.000	1,3092
	300.001 - 600.000	1,1416
	600.001 - 1.500.000	1,1372
	1.500.001 - 3.000.000	1,1250
	3.000.001 - 15.000.000	1,0834
	> 15.000.000	1,0834
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5389
	201 - 500	5,0028
	501 - 2.000	4,7365
	2.001 - 20.000	4,4867
	20.001 - 50.000	4,0248
	> 50.000	3,2560
GNV		1,0842
Petroquímico		0,9338
GLP	residencial (R\$/kg)	4,2427
	industrial (R\$/kg)	4,4432

Tarifas Consumidor Livre - CEG		
		01/06/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
Petroquímico	Faixa única	0,0270
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	> 3.000.000	0,1442*

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.. Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro Relator, José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro Presidente, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro

Na Sessão Regulatória do dia 24 de maio de 2012, este Conselho deliberou, por meio do art. 1º da Deliberação em referência, que a Concessionária CEG republicasse as tarifas de gás natural e GLP, nas faixas em desacordo com os cálculos proferidos pela CAPET.

Às fls. 79/82, a CEG juntou cópias das publicações de 29/05/12, dos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO", com os valores sugeridos pela Câmara Técnica.

Tal fato foi analisado pela CAPET, que declarou que as medidas tomadas pela CEG atendem "ao disposto na Deliberação 1116/12."

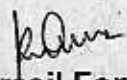
Em sequência, pronunciou-se a Procuradoria, corroborando com a manifestação favorável da CAPET e opinando pelo cumprimento da Deliberação em questão.

Assim, corroboro com os pareceres da CAPET e Procuradoria, considerando que os valores divergentes foram retificados e não causaram qualquer prejuízo aos usuários.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1116/12.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.239/2012

Data 27/09/2012 Fls.: 101

Rubrica: 8



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1283

**CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização
de tarifas de gás natural e GLP, com
vigência a partir de 01/06/2012.**

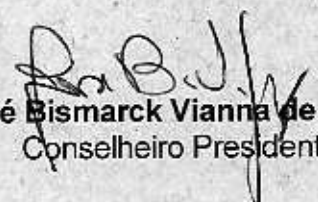
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório E- 12/020.239/2012, por unanimidade.

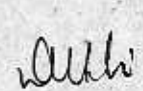
DELIBERA:

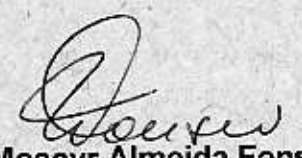
Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1116/12.

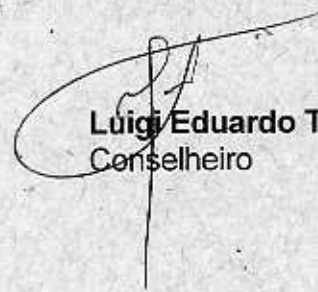
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

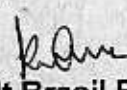
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator